



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

EDITAL Nº 02/2026

Dispõe sobre o processo de seleção de adolescentes para composição da Comissão Municipal Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 – CMDCA, de 18 de maio de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de adolescentes para composição da **COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 4 (quatro) adolescentes titulares e 4 (quatro) adolescentes suplentes, com idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos, para integrarem a Comissão Municipal Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas.

1.2. Os(as) adolescentes selecionados(as) na condição de suplentes poderão ser convocados(as) para assumir a titularidade, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de: desistência, perda dos requisitos previstos neste Edital, alcance da idade limite durante o processo, impossibilidade de participação ou afastamento por motivo justificado.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo os(as) adolescentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos na data da inscrição;

II - residir no município de União dos Palmares;

III - estar regularmente matriculado(a) e frequentando instituição de ensino;

IV - apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;

V - demonstrar interesse na temática dos direitos da criança e do adolescente, sendo desejável a participação em espaços de representação, controle social ou iniciativas comunitárias.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 19 de maio de 2026 a 22 de maio de 2026, das 8h às 12h, exclusivamente por meio presencial na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Cel. José Bezerra Montenegro, 131, Centro, União dos Palmares/AL.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

3.2. As inscrições poderão ocorrer por duas modalidades:

I - Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com personalidade jurídica e atuação na promoção, proteção, defesa ou formação de crianças e adolescentes;

II - outras formas de organização coletiva, ainda que sem personalidade jurídica, tais como grêmios estudantis, movimentos sociais, grupos de estudo, extensões científicas e acadêmicas, coletivos e iniciativas comunitárias, desde que comprovem atuação no município de União dos Palmares relacionada à temática dos direitos da criança e do adolescente.

3.3. Na hipótese de inscrição por indicação de OSC, deverá ser anexada declaração formal da entidade, assinada por seu representante legal, contendo a indicação do(a) adolescente e a respectiva justificativa.

3.4. Independentemente da modalidade de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação do(a) candidato(a);

II - comprovante de residência atualizado;

III - declaração de matrícula escolar;

IV - termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis legais.

§1º Na hipótese de inscrição por indicação, deverão ser anexados, além dos documentos previstos no item 3.4:

I - para Organizações da Sociedade Civil (OSCs):

a) declaração formal da entidade, assinada por seu representante legal, contendo a indicação do(a) adolescente e a respectiva justificativa;

b) Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) relatório de atuação institucional referente ao ano de 2025;

e) comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II - para as demais formas de organização coletiva:

a) declaração de indicação assinada por responsável ou representante do grupo;

b) documentos ou registros que comprovem a atuação do grupo, tais como relatórios, atas, registros de atividades, materiais de divulgação ou outros documentos pertinentes.

§ 2º A ausência do registro mencionado na alínea “e” do inciso I do §1º não implicará desclassificação da entidade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

§ 3º Consideram-se aptas a realizar indicação as Organizações da Sociedade Civil com atuação direta ou indireta na promoção, proteção, defesa ou formação de crianças e adolescentes no município de União dos Palmares, independentemente de serem matriz ou filial.

3.5. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento da inscrição.

3.6. Não haverá distinção de tratamento entre as modalidades de inscrição, devendo todos(as) os(as) candidatos(as) ser avaliados(as) em igualdade de condições.

3.7. A Organização da Sociedade Civil responsável pela indicação deverá assegurar que o(a) adolescente indicado(a) possui condições de participar nas atividades da Comissão, bem como prestar o apoio institucional necessário.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção será conduzido pela Comissão Estadual Organizadora, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando o disposto na Resolução nº 05/2026, do CMDCA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no âmbito deste Conselho e institui o NUCA - de União dos Palmares.

4.2. A seleção deverá assegurar a observância dos princípios da diversidade, regionalização, pluralidade, paridade, equidade e participação, garantindo representatividade de diferentes territórios, contextos sociais e identidades dos(as) adolescentes do Estado de Alagoas.

4.3. Serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - equilíbrio regional entre os(as) selecionados(as), sempre que possível;

II - respeito à diversidade étnico-racial, de gênero e de contextos socioculturais;

III - adequação à faixa etária prevista neste Edital;

IV - interesse demonstrado na temática dos direitos da criança e do adolescente;

V - disponibilidade para participação nas atividades da Comissão Municipal Organizadora.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão indicar adolescentes para participação no processo seletivo, observado o disposto neste Edital, especialmente quanto aos requisitos e à documentação exigida.

4.5. Fica vedada a indicação de adolescentes por organizações que compunham o CMDCA ou a Comissão Municipal Organizadora, ressalvada a participação desses(as) adolescentes por meio de inscrição individual.

4.6. A seleção será realizada mediante análise qualitativa e classificatória, podendo a Comissão Municipal

I - participação prévia em espaços de cidadania, controle social ou ações comunitárias (até 3 pontos);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

II - diversidade territorial e social (até 2 pontos);

III - manifestação de interesse e engajamento na temática (até 3 pontos);

IV - disponibilidade e compromisso com as atividades da Comissão (até 2 pontos).

4.7. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior representatividade territorial (priorizando regiões com menor participação);

II - maior pontuação no critério de engajamento na temática;

III - situação de maior vulnerabilidade social, quando comprovada;

IV - menor idade.

4.8. A Comissão Municipal Organizadora poderá adotar instrumentos complementares de avaliação, inclusive entrevistas, análise de manifestações escritas ou outros meios que assegurem a ampla participação e a seleção qualificada dos(as) candidatos(as).

4.9. O processo seletivo deverá garantir transparência e publicidade em todas as suas etapas, assegurando igualdade de condições aos(às) participantes.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado preliminar será divulgado nos canais oficiais do CMDCA, na data de 25 de maio de 2026, bem como encaminhado ao e-mail informado no ato da inscrição.

5.2. Da decisão caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, devendo ser dirigido à Comissão Municipal Organizadora (CMO), que procederá à sua análise e decisão.

5.3. Após a homologação do resultado final, a relação dos(as) adolescentes selecionados(as) deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e incorporada ao Documento Orientador da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) SELECIONADOS(AS)

6.1. Os(as) adolescentes selecionados(as) integrarão a Comissão Municipal Organizadora (CMO), participando das atividades de planejamento, organização e realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como das demais etapas do processo conferencial.

6.2. Será assegurado aos adolescentes o direito à voz e à participação nos processos deliberativos da Comissão, em consonância com o princípio do protagonismo juvenil e com as normativas nacionais vigentes.

6.3. A participação dos(as) adolescentes na Comissão Municipal Organizadora (CMO) será mantida até que completem 18 (dezoito) anos de idade. Na hipótese de vacância e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CNPJ: 24.178.568/0001-65
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.492/2023

inexistência de suplentes aptos (menores de 18 anos), deverá ser realizado novo chamamento público para recomposição da representação.

6.4. A Comissão Municipal Organizadora (CMO) exercerá suas funções até o encerramento da última etapa do processo conferencial, correspondente à etapa estadual da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.5. A participação dos(as) adolescentes não gera vínculo empregatício, sendo considerada de caráter voluntário e de interesse público.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação dos(as) adolescentes observará o disposto neste Edital, especialmente quanto ao seu caráter voluntário e de interesse público.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares - CMDCA

7.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares/AL, 18 de maio de 2026.

ALINE SILVANA BENTO

Presidente do CMDCA